



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DA BARREIRA DO INFERNO

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

PROCESSO Nº 67222.002649/2021-64

Modalidade de Licitação:.....PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/BANT/2021, publicado no DOU nº 194, de 14/10/2021 - Seção III – PAG. 23

Parecer jurídico: 03064/2021/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 24/08/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/BANT-CLBI/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE LANÇAMENTO DA BARREIRA DO INFERNO E A EMPRESA SPARTA ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI.

A União, por intermédio do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno, com sede na Rodovia RN 063 - Km 11, na cidade de Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0098-33, neste ato representada pelo Sr. ERIVANDO PEREIRA SOUZA Cel Av, Diretor do CLBI, nomeado pela Portaria nº 1.012/GC1, de 17/SET/2021, publicada no Diário Oficial da União nº 178, Seção 2, de 20/SET/2021, no BCA nº 174, de 21/SET/2021, e no Aditamento ao Boletim Interno Ostensivo nº 217, de 06/DEZ/2021, da BANT, inscrito no CPF sob o nº 508.657.652-00, portador da Carteira de Identidade nº 491.917/CAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SPARTA ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.303.302/0001-15, sediada na Rua Cel. João Cursino, nº 33 - Vila Icarai, CEP 12243-680, em São José dos Campos-SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ETIENE MONTEIRO SCHNEIDER, portadora da Carteira de Identidade nº 6.272.254, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 003.486.944-15, tendo em vista o que consta nos Processos nº 67222.002649/2021-64 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 061/BANT/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva dos equipamentos de apoio às atividades de preparação e lançamento do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM LANÇADOR DE FOGUETES DE PORTE MÉDIO – MRL, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE INSUMOS.	SV	1	54.940,00	54.940,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM LANÇADOR DE FOGUETES UNIVERSAL, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE INSUMOS.	SV	1	76.990,00	76.990,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM SHELTERS, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE INSUMOS.	SV	1	7.690,00	7.690,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM PONTE ROLANTE, CAPACIDADE 2 TON, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE INSUMOS.	SV	1	13.690,00	13.690,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CARROS ESPECIAIS PARA FOGUETES, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE INSUMOS.	SV	1	8.930,00	8.930,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TRANSPALETES, CAPACIDADE 2 TON, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE INSUMOS.	SV	1	1.470,00	1.470,00
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BANCADAS DE MONTAGEM DE FOGUETES (FTB, FTI E DOLI ROCKET), COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE INSUMOS.	SV	1	2.990,00	2.990,00
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TALHAS E TROLES MECÂNICOS, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE INSUMOS.	SV	1	6.880,00	6.880,00
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMPRESSORES DE AR E SISTEMAS PNEUMÁTICOS, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE INSUMOS.	SV	1	5.340,00	5.340,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE INSUMOS.	SV	1	1.690,00	1.690,00
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE INSUMOS.	SV	1	52.000,00	52.000,00
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL MÓVEL, POTÊNCIA 81 KVA, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE INSUMOS.	SV	1	10.390,00	10.390,00
VALOR TOTAL				R\$ 243.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **25/ABR/2022** e encerramento em **25/ABR/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 243.000,00 (Duzentos e quarenta e três mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120015

Fonte: 0100000000

PTRES: 168901

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340100

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.1.1.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.1.1.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CORRESPONDÊNCIA

16.1. Todas as comunicações, solicitações e correspondências, relativas ao presente contrato, serão trocadas, entre as PARTES, através de protocolo, nos seguintes endereços:

CONTRATANTE

COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE NATAL
Rua do Especialista, s/n.º - Emaús
Parnamirim - RN - C E P : 59148-900
Telefone: (84) 3644-7520

CONTRATADA

SPARTA ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI
Rua Cel. João Cursino, nº 33 - Vila Icarai
CEP 12243-680 - São José dos Campos-SP
Telefone: (12) 3202-8148
E-mail: sparta@sparta.srv.br

16.2. As comunicações de caráter técnico serão veiculadas e tratadas pela FISCALIZAÇÃO e as de caráter administrativo pela Seção de Contratos da Base Aérea de Natal.

16.3. As comunicações poderão ser tratadas via e-mail com o fiscal do contrato através do endereço eletrônico: contratos.bant@fab.mil.br. Todas as mensagens deverão ser enviadas com confirmação de leitura, sendo considerado como comprovante de recebimento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, Natal – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Parnamirim, 25 de abril de 2022.

PELA CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)
ERIVANDO PEREIRA SOUZA Cel Av
Agente Diretor do CLBI
CPF.: 508.657.652-00

PELA CONTRATADA:

ETIENE MONTEIRO SCHNEIDER
Representante da CONTRATADA
CPF.: 003.486.944-15

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
DÉBORA DANTAS MORENO Cap Int
Agente de Controle Interno do CLBI
CPF: 731.517.771-04

(assinado eletronicamente)
GERTRUDES OLIVEIRA DE QUEIROZ 1º Ten QUI
Gestora do Contrato
CPF.: 031.486.004-52



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato 009/BANT-CLBI/2022
Data/Hora de Criação:	26/04/2022 10:51:08
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	a9d04127c32373db37baa5d442d9d40a
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap DÉBORA DANTAS MORENO no dia 28/04/2022 às 13:31:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten GERTRUDES OLIVEIRA DE QUEIROZ no dia 28/04/2022 às 14:19:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ERIVANDO PEREIRA SOUZA no dia 02/05/2022 às 12:31:33 no horário oficial de Brasília.